



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2024/COGES-GAB

Altera a Instrução Normativa nº 004/2023/COGES-GAB.

A CONTADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021 e Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022 - Estatuto da Contabilidade Geral do Estado.

Considerando o Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 28.162, de 26 de maio de 2023, que regulamenta a gestão patrimonial relativa aos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia;

Considerando a Portaria da STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que dispõe sobre os prazos-limites de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP,
e

Considerando o Memorando 71 (0053295608) e Memorando 79 (0054085873).

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Instrução Normativa nº 004/2023/COGES-GAB, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

42-A

.....
§ 3º A baixa definitiva dos bens relacionados deverá obedecer ao disposto no Manual de Desfazimento expedido pela SEPAT. § 4º Os bens relacionados deverão ser registrados contabilmente no patrimônio da Unidade, classificados na conta 1.2.3.1.1.99.09 – Bens de Uso Duradouro e o seu controle dar-se-á por meio de relação carga, exceto as peças não incorporáveis a imóveis que estarão registradas em conta específica 1.2.3.1.1.99.03 – Peças não incorporáveis a imóveis." (NR)

Art. 2º Alterar o Anexo II da IN nº 004/2023/COGES-GAB, conforme Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 3º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUANA LUIZA G. DE ABREU HEY
Contadora Geral Adjunta do Estado de Rondônia
Analista Contábil COGES CRC/RO nº 007908

ANEXO ÚNICO**"ANEXO II****TABELA DE VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL POR CONTA CONTÁBIL**

CONTA	DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL (ANOS)	VALOR RESIDUAL (%)	DEPRECIA?	CONTA DEPRECIACÃO
1.2.3.1.1.01.00.00	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS				
1.2.3.1.1.01.01.00	Aparelho de medição e orientação	15	10	Sim	123810101
1.2.3.1.1.01.02.00	Aparelhos e equipamentos de comunicação	10	20	Sim	123810101
1.2.3.1.1.01.03.00	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares	15	20	Sim	123810101
1.2.3.1.1.01.04.00	Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões	10	10	Sim	123810101
1.2.3.1.1.01.05.00	Equipamentos de proteção, segurança e socorro	10	10	Sim	123810101
1.2.3.1.1.01.06.00	Máquinas e equipamentos industriais	20	10	Sim	123810101
1.2.3.1.1.01.07.00	Máquinas e equipamentos energéticos	10	10	Sim	123810101
1.2.3.1.1.01.08.00	Máquinas e equipamentos gráficos	15	10	Sim	123810101
1.2.3.1.1.01.09.00	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	10	10	Sim	123810101
1.2.3.1.1.01.10.00	Equipamentos de montaria	5	10	Sim	123810101

1.2.3.1.1.01.11.00	Equipamentos e material sigiloso e reservado	10	10	Sim	123810101
1.2.3.1.1.01.12.00	Equipamentos, peças e acessórios para automóveis	5	10	Sim	123810101
1.2.3.1.1.01.13.00	Equipamentos, peças e acessórios marítimos	15	10	Sim	123810101
1.2.3.1.1.01.14.00	Equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos	30	10	Sim	123810101
1.2.3.1.1.01.15.00	Equipamentos, peças e acessórios de proteção ao voo	30	10	Sim	123810101
1.2.3.1.1.01.16.00	Equipamentos de mergulho e salvamento	15	10	Sim	123810101
1.2.3.1.1.01.17.00	Equipamentos de manobra, patrulhamento	20	10	Sim	123810101
1.2.3.1.1.01.18.00	Equipamentos de proteção e vigilância ambiental	10	10	Sim	123810101
1.2.3.1.1.01.19.00	Máquinas, equipamentos e utensílios agropecuários	10	10	Sim	123810101
1.2.3.1.1.01.20.00	Máquinas, equipamentos e utensílios rodoviários	10	10	Sim	123810101
1.2.3.1.1.01.21.00	Equipamentos hidráulicos e elétricos	10	10	Sim	123810101
1.2.3.1.1.01.99.00	Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	10	10	Sim	123810101
1.2.3.1.1.02.00.00	BENS DE INFORMÁTICA				
1.2.3.1.1.02.01.00	Equipamentos de processamento de dados	5	10	Sim	123810102
1.2.3.1.1.02.02.00	Equipamentos de tecnologia da informação	5	10	Sim	123810102
1.2.3.1.1.03.00.00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS				

1.2.3.1.1.03.01.00	Aparelhos e utensílios domésticos	10	10	Sim	123810103
1.2.3.1.1.03.02.00	Máquinas e utensílios de escritório	10	10	Sim	123810103
1.2.3.1.1.03.03.00	Mobiliário em geral	10	10	Sim	123810103
1.2.3.1.1.03.04.00	Utensílios em geral	10	10	Sim	123810103
1.2.3.1.1.04.00.00	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO				
1.2.3.1.1.04.01.00	Bandeiras, flâmulas e insígnias	-	-	Não	-
1.2.3.1.1.04.02.00	Coleções e materiais bibliográficos	10	10	Sim	123810104
1.2.3.1.1.04.03.00	Discotecas e filmotecas	5	10	Sim	123810104
1.2.3.1.1.04.04.00	Instrumentos musicais e artísticos	20	10	Sim	123810104
1.2.3.1.1.04.05.00	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	10	10	Sim	123810104
1.2.3.1.1.04.06.00	Obras de arte e peças para exposição*	-	-	Não	-
1.2.3.1.1.04.07.00	Máquinas e Equipamentos Escolares para Fins Didáticos	10	10	Sim	123810104
1.2.3.1.1.04.99.00	Outros materiais culturais, educacionais e de comunicação	10	10	Sim	123810104
1.2.3.1.1.05.00.00	VEÍCULOS				
1.2.3.1.1.05.01.00	Veículos em geral	15	10	Sim	123810105
1.2.3.1.1.05.02.00	Veículos ferroviários	30	10	Sim	123810105
1.2.3.1.1.05.03.00	VEICULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA				
1.2.3.1.1.05.03.01	Veículo de tração mecânica	15	10	Sim	123810105
1.2.3.1.1.05.03.02	Veículos especial	5	20	Sim	123810105
1.2.3.1.1.05.04.00	Carros de combate	30	10	Sim	123810105
1.2.3.1.1.05.05.00	AERONAVES				
1.2.3.1.1.05.05.01	Aeronaves	15	20	Sim	123810105
1.2.3.1.1.05.05.02	Drone	10	10	Sim	123810105

1.2.3.1.1.05.06.00	Embarcações	10	20	Sim	123810105
1.2.3.1.1.07.00.00	BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO				
1.2.3.1.1.07.01.00	Bens móveis em elaboração	-	-	Não	-
1.2.3.1.1.07.02.00	Importações em andamento	-	-	Não	-
1.2.3.1.1.08.00.00	BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO				
1.2.3.1.1.08.01.00	Estoque Interno	0	0	Sim	123810108
1.2.3.1.1.08.03.00	Bens móveis a reparar	0	0	Sim	123810108
1.2.3.1.1.08.05.00	Bens móveis inservíveis	0	0	Sim	123810108
1.2.3.1.1.09.00.00	Armamentos	20	15	Sim	123810109
1.2.3.1.1.10.00.00	Semoventes	10	10	Sim	123810110
1.2.3.1.1.11.00.00	BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO				
1.2.3.1.1.99.01.00	Bens móveis a alienar	0	0	Sim	123810199
1.2.3.1.1.99.02.00	Bens em poder de outras unidades ou terceiros	0	0	Sim	123810199
1.2.3.1.1.99.03.00	Peças não incorporáveis ao imóvel	-	-	Não	-
1.2.3.1.1.99.09.00	Bens de Uso Duradouro	-	-	Não	-
1.2.3.1.1.99.99.00	Outros bens móveis	7	5	Sim	123810199
1.2.4.1.1.01.00.00	Intangível	-	-	Não	
8.0.0.0.00.00.00	CONTAS DE CONTROLE				
8.9.1.2.9.06.01.00	DESINC. DE ATIVOS POR INSER, DESF E NAO LOC. (PROCESSO ADMINISTRATIVO EM ANDAMENTO).				

8.9.1.2.9.06.01.01	Desinc. de ativos por irrecuperabilidade (processo administrativo em andamento)	-	-	Não	
8.9.1.2.9.06.01.02	Desinc. de ativos por não localização (processo administrativo em andamento)	-	-	Não	
8.9.1.2.9.06.02.00	DESINC. DE ATIV. POR INSER DESF E NAO LOCAL. (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FINALIZADO)				
8.9.1.2.9.06.02.01	Desinc. de ativ. por irrecuperabilidade (procedimento administrativo finalizado)	-	-	Não	
8.9.1.2.9.06.02.02	Desinc. de ativ. por não localização (procedimento administrativo finalizado)	-	-	Não	
8.9.1.2.9.06.02.99	Desinc. de ativ. por inservibilidade (procedimento administrativo finalizado)	-	-	Não	
8.9.1.2.9.06.03.00	Desincorporação de Ativos de Infraestrutura para Apuração	-	-	Não	
8.9.1.2.9.06.09.00	Resp dos poderes sobre valores de terceiros	-	-	Não	
8.9.1.2.9.06.10.00	Resp de terceiros sobre bens do ativo imobilizado	-	-	Não	
8.9.1.2.9.06.11.00	Cessão de Imobilizado	-	-	Não	

* Não possui valores estipulados porque obras de arte e peças em exposição são bens que não sofrem depreciação.

**Não possuem valores estipulados porque são bens muito específicos, sendo assim, a definição da vida útil e valor residual ficará a critério dos órgãos que possuem tais bens.

....." (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Goncalves de Abreu Hey, Contador(a) Geral Adjunto**, em 01/11/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054262261** e o código CRC **E243FB75**.

Referência: Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0088.000192/2024-17

SEI nº 0054262261